



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	
FL:	1

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 957/2018-GAB, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

*A Ordem do Dia da próxima sessão
para deliberação da admissibilidade de
tramitação,
em 06/11/2018*

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	
FL:	2

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art 1º Fica transformado o cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, código PSPB04, no cargo de Promotor de Saúde Pública – Transitório, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária – Suplementar, código PSPTRB02, constante no Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

§ 1º. Os cargos transitórios de que tratam o caput deste artigo serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º. Aos servidores ocupantes do cargo identificado no *caput* deste artigo, ficam mantidos os mesmos níveis, referências e tabelas de vencimentos vigentes antes desta Lei, aplicando-se os mesmos critérios de promoção por conhecimento e merecimento adotados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, mantidas as descrições das funções de acordo com o cargo equivalentes anterior a esta Lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 3

Art. 2º Fica extinto o cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária, código PSPAMEV.

Art. 3º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Promotor de Saúde Pública, na Função de Medicina Veterinária Geral, quantitativo de vagas e vencimentos básicos, conforme o seguinte:

CARGO: Promotor de Saúde Pública				
Classe	Função	Código	Qtde	Tabela de Vencimentos
Única	Serviço de Medicina Veterinária Geral	PSPUMEV	10	9

Art. 4º Face ao disposto no artigo 1º desta Lei, o inciso XII, do § 1º, do Art. 20, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 (...)

§1º (...)

XII Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária, Serviço de Farmacêutica Bioquímica em Vigilância Sanitária, Serviço de Medicina Geral em Vigilância Sanitária, Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária – Suplementar, Serviço de Medicina Sanitarista em Vigilância Sanitária – Suplementar, no valor correspondente a cem por cento dos vencimentos do servidor.”

Art. 5º O art. 21, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

“Art 21 (...)

XXXIX. Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Veterinária Geral.”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 4

Art. 6º Face ao artigo 3º desta Lei, ficam acrescentadas ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a descrição do cargo, que terá atribuições e requisitos específicos conforme constante ao Anexo I desta Lei.

Art. 7º Face ao artigo 3º desta Lei, o inciso IV, do Art. 23, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 (...)

IV. de 40 horas semanais, para as funções dos cargos de Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Agente de Saúde Pública na função de Agente Comunitário de Saúde, e para o cargo de Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina Veterinária Geral.

Art. 8º Face ao contido nesta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, o Anexo VI – Relação de Quadro Transitórios, Anexo V – Quadro e equivalência de cargos, classes, funções, referências e tabelas, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____

FL: 5

ANEXO I

Cargo: Promotor de Saúde Pública	Classe: A
Função: Serviço de Medicina Veterinária Geral	Código: PSPUMEV

Descrição Sintética

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa, execução de procedimentos e programas e fiscalização, relativas à área de medicina veterinária.

Descrição Detalhada

- Elaborar e coordenar projetos relativos à área de atuação, relacionados à produção e comercialização de produtos de origem animal, saúde animal e sanitária, a nível municipal e em parceria com outras entidades;
- Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo;
- Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, em observância às medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias, à Legislação sanitária, e Legislações pertinentes em vigor, procedendo inclusive o registro e isenções de produtos, bem como a autorização de funcionamento de empresas;
- Inspeccionar e fiscalizar populações e criações de animais, promovendo e executando as ações necessárias com vistas à prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimento de animais; bem como à preservação da saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- Realizar procedimentos relacionados à medicina veterinária;
- Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos, etc.;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural e a defesa sanitária;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Garantir o controle sanitário, através de fiscalização, inspeção, autuação, auditoria, apreensão e interdição dos bens, produtos, estabelecimentos e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 6.

prestação de serviços relativos à alimentação e à saúde, exigindo inclusive a presença de responsável técnico em estabelecimentos, quando for o caso;

- Estabelecer mecanismos de integração inter setorial que visem o cumprimento da legislação e à promoção e proteção da saúde da população;
- Realizar análise dos produtos de interesse da saúde inclusive dos aspectos toxicológicos de alimentos, água, solo, ar, produtos e medicamentos para consumo humano;
- Participar de equipe multidisciplinar para elaboração do planejamento e execução de atividades relativas ao seu campo de atuação profissional;
- Participar de auditorias e comissões técnicas a nível, municipal, estadual e federal, emitindo laudos e pareceres no que lhe couber;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas no âmbito de atuação profissional;
- Orientar e coordenar equipe técnica e administrativa nas atividades delegadas;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo colaborando para o constante aprimoramento das ações de Saúde Pública.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de médico-veterinário, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
 - Ensino Superior completo.
 - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
-



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____

FL: 7

JUSTIFICATIVA

A pretensão postulada por esta Administração visa, precipuamente, adotar medidas inerentes à política de pessoal, no intuito de promover a transformação do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, de código PSPB04, para o cargo de Promotor de Saúde Pública - Transitório, na função de Serviço Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária - Suplementar, de código PSPTRB02; e alterar as atribuições relativas ao cargo de promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária, de código PSPAMEV, conforme se infere do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, da Lei Municipal nº 9.337/2004, em razão do que segue.

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, é o sistema nacional que preconiza a inspeção de produtos de origem animal e vegetal sob a égide do SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção. Os referidos produtos, para serem devidamente produzidos, comercializados e consumidos, necessitam passar pelo serviço de inspeção do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que constitui-se de subsistemas de inspeção e fiscalização, dentre os quais estão o SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), e o SISBI-POV (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal), cujas representações estão na esfera nacional, estadual ou municipal.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabeleceu os requisitos para que os Estados, Distrito Federal e Municípios fizessem a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, publicando a Instrução Normativa 36, de 26 de julho de 2011, que dentre os vários aspectos abrangidos tratou inclusive dos recursos humanos conforme trecho que ora transcreve-se:

[...]

Art. 9º Os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - recursos humanos: médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do Sistema,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____ 8

lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

II - para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;

[...]

O serviço de inspeção de que trata o texto, no Município de Londrina, foi instaurado pela Lei Municipal 6.220/1995, e regulamentado pelos Decretos: 45/1998 e 242/2013, que estabelecem as regras para o registro municipal de alimentos, a ser aplicado nos estabelecimentos ou locais de produção e comercialização em âmbito municipal.

Para a realização deste serviço de inspeção, especificamente no que tange à inspeção sanitária relativa aos produtos de origem animal, faz-se necessária a figura do profissional com formação específica, cujas competências exigidas pelo serviço em questão, sejam compatíveis com a formação e o campo de atuação profissional. Destarte, em observância à Lei 5.517/1968, é de competência do médico veterinário, inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista sanitário, os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal:

[...]

Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

[...]

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 9

Atualmente, o Município de Londrina, em seu quadro de servidores ativos, conta com dois médicos veterinários, todos ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Pública de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, código PSPB04, e atuantes na Diretoria de Vigilância Sanitária, onde exercem além de outras atividades inerentes à função, o serviço de inspeção sanitária atinente ao Serviço de Inspeção Municipal em produtos de origem animal e vegetal – SIM/POA e SIM/POV, sendo que para o exercício desta última competência em específico, foram aprovados em prova de competências e habilidades, conforme Lei 9.337/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, passando de PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária, para PSPB04 – Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária.

Face ao aludido Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em observância à legislação nacional e do Estado do Paraná; a Diretoria de Vigilância Sanitária, em comento, recebeu no ano de 2013, o Ofício Circular 081/2013, da Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador do Governo do Estado do Paraná, solicitando providências em atendimento à Nota Técnica 07/2013 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, a qual orienta papéis definidos em vigilância sanitária para produtos de origem animal, seccionando atribuições que concernem ao órgão da Saúde, e outras atribuições que concernem ao órgão de Agricultura.

Consta que atualmente o SIM é executado integralmente pelo órgão de Saúde do Município de Londrina, e ainda que o aparato utilizado pelo Município para a execução do referido serviço constitui-se apenas sob a figura dos dois médicos veterinários ativos. Qualquer divisão ou diminuição deste quadro de profissionais, ainda que objetivando o atendimento da Nota Técnica 07/2013, e para isso transferindo parte do quadro para o órgão de Agricultura, acarretaria no prejuízo das funções inerentes ao cargo no local de dotação atual, visto que tais profissionais executam também outras atividades. Nestas condições, seria necessária e justificável a promoção por competências e habilidades de servidores que ocupassem o atual cargo PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária, afim de suprir o Serviço de Inspeção Municipal seja no âmbito do órgão de Saúde, seja no órgão de Agricultura, e também em outras atividades que compõem o rol de competências do Município onde a figura deste profissional se faça necessária.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 10.

Destarte, seria indicado encaminhar o referido processo de promoção previsto na Lei 9337/2004 se a questão em voga fosse completar o quadro ou substituir vaga. Ocorre, porém, que no quadro de servidores ativos do Município de Londrina, não constam ocupados cargos PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária, e também não há concurso vigente para o cargo. Ou seja, não existe perspectiva de profissionais passíveis da promoção ora citada, em que pese, seria necessária a realização de concurso público para a contratação de novos profissionais deste cargo em atendimento à condição que se instaura.

O imbróglio da contratação e nomeação que justifica a alteração proposta neste projeto, encontra-se na própria Lei 9337/2004, uma vez que para a contratação de um novo profissional, o recém nomeado assumiria o cargo PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária; que, conforme a referida Lei Municipal, não tem atribuições para defesa sanitária, vislumbrando tal possibilidade somente depois de cumprido o estágio probatório somado mais um ano de efetivo exercício na função, aprovado ainda em prova de competências e habilidades, ocasião em que assumiria o cargo PSPB04 – Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária.

Diante disso, para solucionar o presente e garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração, bem como atender à Nota Técnica do Estado do Paraná com relação ao Serviço de Inspeção Municipal, realizando as indispensáveis contratações; se faz oportuna a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Londrina com vistas a dotar de competência, no que tange à defesa sanitária, o profissional ingressante PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária; extinguir o atual cargo PSPB04 – Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária e revisar o quadro de vagas existentes, objetos que constituem a razão do presente projeto de lei.

Ressaltamos que a criação do novo cargo obedece aos padrões do Plano de Cargos Carreiras e Salários do Executivo Municipal, e especialmente quanto à tipificação dos vencimentos, inclui o ART para o cargo PSPUMEV, criado nesta Lei.

Cabe ressaltar, que a alteração nas atribuições do cargo PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária converge para a Lei 5.517/1968, que regulamenta o próprio exercício da profissão do médico veterinário, independentemente de especialização, onde constam as atividades para as quais



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 11

remetem este projeto de lei, inclusive às atividades inerentes à inspeção de alimentos de origem animal, em voga neste projeto.

Ressalta-se, por fim, que a proposta acarreta impacto financeiro-orçamentário conforme cálculo apresentado nesta justificativa.

Elaborado por:
GPF/DAP/SMRH

PSPUMEV - SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA - MAIO/2018

Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Salário Básico	2.737,26	319011		10
Compl. Salarial	142,99	319011		
Grat. Assiduidade	89,65	319011		
ART - 70%	2.016,18	319011		
1/3 Férias	136,01	319011		
Férias Pecúnia	181,35	319011		
Abono de Natal	408,04	319011		
Licença-Prêmio	244,82	319011	5.956,29	59.562,93
Caapsml Previdência	901,76	319113		
Caapsml Saúde	212,18	319113	1.113,94	11.139,37
Aux. Alimentação	389,16	339046	389,16	3.891,60
Aux. Transporte	0,00	319049	0,00	0,00

Cargos	1	10
Custo Mensal	7.459,39	74.593,99
Custo Anual	89.512,67	895.126,71

Diante de todo o exposto, e mediante a necessidade aqui explicitada, concluímos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

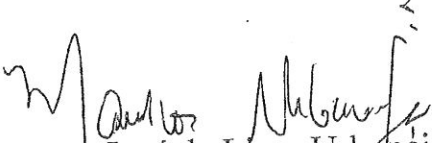
PL: _____
Fl: 12

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente readequação da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com as Leis nº 12.644/2017 - Plano Plurianual 2018-2021, nº 12.737/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2019 e previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2019 a ser encaminhado ao Legislativo até 31 de agosto de 2018. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 27 de agosto de 2018.


Marcos José de Lima Urbanêja
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**


João Carlos Barbosa Perez
**SECRETARIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná


PL: _____
FL: 13


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente readequação da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com as Leis nº 12.644/2017 - Plano Plurianual 2018-2021, nº 12.737/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2019 e previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2019 a ser encaminhado ao Legislativo até 31 de agosto de 2018. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 29 de outubro de 2018.


Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**


João Carlos Barbosa Perez
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PL: _____
FL: 14

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

MODALIDADE

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ORIGEM DOS RECURSOS

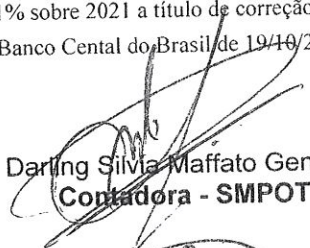
Receita prevista na Lei Orçamentária Anual-2018


ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	2.103.625.000,00	2.053.458.000,00	2.075.978.000,00	2.143.293.000,00	2.227.095.756,30
Total da Receita	2.103.625.000,00	1.583.250.000,00	2.075.978.000,00	2.143.293.000,00	2.227.095.756,30
Secretaria Municipal de Educação	458.173,59	812.439,96	845.894,40	845.894,40	0,00
Procuradoria-Geral do Município	6.270,57	77.833,45	81.038,46	81.038,46	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	0,00	272.174,49	968.497,94	1.007.695,24	1.047.201,40
2. Total do Incremento da Despesa	464.444,16	1.162.447,90	1.895.430,79	1.934.628,10	1.047.201,40
3. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0002	0,0007	0,0009	0,0009	0,0005

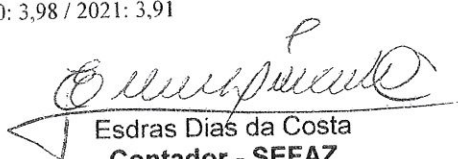
*LOA 2018 e valores constantes da Tabela de Metas Anuais - Demonstrativo 1, da Lei nº 12.737/2018- LDO-2019. Para 2022 foi aplicado o percentual de 3,91% sobre 2021 a título de correção inflacionária. Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

INPC - projeção Banco Central do Brasil de 19/10/2018 ▶ 2018: 4,19 / 2019: 4,07 / 2020: 3,98 / 2021: 3,91

29/10/2018


Darling Silvia Maffato Genvigir
Contadora - SMPOT


Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


João Carlos Barbosa Pérez
Secretário Municipal de Fazenda


Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PL: _____
FL: 15

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Criação de Cargos	Quantidade	Custo Unitário	Custo Impacto/Mês
Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Veterinária Geral	10	7.459,39	74.593,90
Subtotal	10	7.459,39	74.593,90

Implementação a partir junho 2019 - 5 servidores

2019	
Valor mensal (R\$ 7.459,39 * 5) (I)	37.296,95
Valor jun a dezembro/2019 (II) = (I) *7 meses	261.078,65
Valor corrigido de jun a dez/2019 * 1,0425(III)	272.174,49
Custo total para 2019 (IV) = (I + III)	272.174,49

Implementação a partir janeiro 2020 - 5 servidores

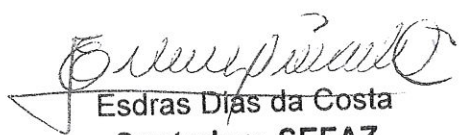
2020	
Valor mensal (I)	38.882,07
Contratações janeiro/ 2020 (R\$ 7.459,39*1,0425 * 5)	38.882,07
Valor fev a dezembro/2020 (II) = (I) *11 meses	855.405,55
Valor corrigido de fev a dez/2020 (III) = (II) * 1,0413	890.733,80
Impacto para 2020 (IV) = (I) + (III)	968.497,94

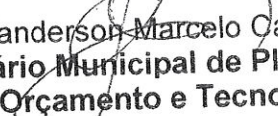
2021	
Valor mensal (I)	80.975,80
Valor fev a dezembro/2021 (II) * 11 meses	890.733,80
Valor corrigido de fev a dez/2021 (III) = (II) * 1,0404	926.719,44
Custo total para 2021 (IV) = (I + III)	1.007.695,24

2022	
Valor mensal (I)	84.247,22
Valor fev a dezembro/2022 (II) * 11 meses	926.719,44
Valor corrigido de fev a dez/2022 (III) = (II) * 1,0391	962.954,17
Custo total para 2022 (IV) = (I + III)	1.047.201,40

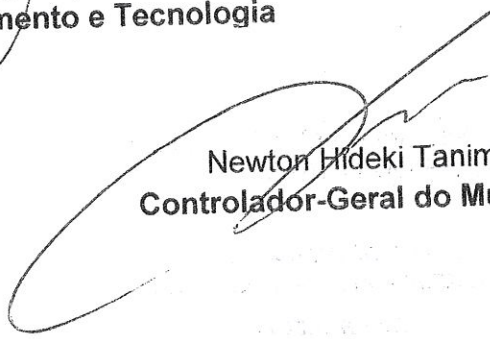
29/10/2018


Darling Silvia Maffato Genvigir
Contadora- SMPOT


Esdras Dias da Costa
Contador- SEFAZ


Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda


Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: 16

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2018

Descrição	Valor	
janeiro	59.090.410,25	Folha Executada
fevereiro	60.538.419,90	
março	59.649.063,93	
abril	62.238.651,80	
maio	81.151.767,49	
junho	61.151.081,37	
julho	61.079.711,47	
agosto	59.669.728,53	
setembro	61.030.877,11	
outubro	61.030.877,11	
novembro	91.570.732,85	
dezembro	91.577.003,42	
Soma	809.778.325,22	
(-) Deduções	11.038.000,00	(Sentenças Judiciais, Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, valores constantes da LOA-2018)
(-) IRRF	42.220.000,00	IRRF servidores Ativos, Inativos e Ctto. Prazo determinado constantes da LOA-2018
Despesa para fins de apuração do limite	756.520.325,22	
Receita Corrente Líquida	1.676.211.000,00	
Percentual	45,13%	

Junho	81.151.767,49	
Secretaria de Educação - FG Diretores Escolas	65.453,37	mês
Soma	81.217.220,86	

Dezembro	91.570.732,85	
PL Nº 124/2018 - PGM	6.270,57	mês
Soma	91.577.003,42	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: 17

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL
2019

Descrição	Valor	
janeiro	61.051.335,61	Custo da Folha em Dez/2018 excluído o 13º salário+R\$ 27.694,99
fevereiro	65.145.739,92	(R\$ 61.051.335,61 + 517.268,41) * 5,81% (4,19% de reposição + 1,62% de crescimento vegetativo)
março	65.145.739,92	
abril	65.145.739,92	
maio	65.145.739,92	
junho	65.223.145,99	
julho	65.223.145,99	
agosto	65.223.145,99	
setembro	65.223.145,99	
outubro	65.223.145,99	
novembro	97.834.718,98	
dezembro	97.834.718,98	
Soma	843.419.463,19	
(-) Deduções	17.356.000,00	Sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e indenizações e restituições trabalhistas -PLOA 2019
(-) IRRF	48.187.000,00	(16.356.450,00+7.822.650,00+4.266.900,00+49.650.000,00 = 78.096.000,00) * 50% + 9.139.000,00 = R\$ 48.187.000,00 - Valores constantes da estimativa da receita PLOA-2019
Despesa para fins de apuração do limite	777.876.463,19	
Receita Corrente Líquida	1.830.925.000,00	
Percentual	42,49%	

Fevereiro	61.051.335,61	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	517.268,41	mês
Soma	61.568.604,02	

Junho	65.145.739,92	
Competências e habilidades - Decreto nº 429/2016	38.524,00	mês
Agricultura - Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Veterinária	38.882,07	
Soma	65.223.145,99	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: 18

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2020

Descrição	Valor	
janeiro	65.262.028,06	Custo da Folha em Dez/2018 excluído o 13º salário + R\$ 38.882,07
fevereiro	69.544.717,19	(R\$ 65.262.028,06 + 538.631,60) * 5,69% (4,07% de reposição + 1,62% de crescimento vegetativo)
março	69.544.717,19	
abril	69.544.717,19	
maio	69.544.717,19	
junho	69.544.717,19	
julho	69.544.717,19	
agosto	69.544.717,19	
setembro	69.544.717,19	
outubro	69.544.717,19	
novembro	104.317.075,79	
dezembro	104.317.075,79	
Soma	899.798.634,37	
(-) Deduções	18.062.389,20	R\$ 17.356.000,00 * 1,0407
(-) IRRF	45.068.554,20	(78.096.000,00 * 1,0407) * 43,75% + 9.139.000,00 * 1,0407 = R\$ 45.068.554,20.
Despesa para fins de apuração do limite	836.667.690,97	
Receita Corrente Líquida	1.999.920.000,00	
Percentual	41,84%	

Janeiro	65.223.145,99	
Agricultura - Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Veterinária	38.882,07	mês
Soma	65.262.028,06	

Fevereiro	65.262.028,06	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	538.631,60	mês
Soma	65.800.659,66	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná


PL: _____
FL: 19


CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

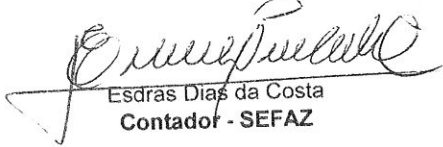
2021

Descrição	Valor	
janeiro	69.544.717,19	Custo da Folha em Dez/2018 excluído o 13º salário
fevereiro	74.030.654,36	(R\$ 69.544.717,19 + 560.069,14) * 5,60% (3,98% de reposição + 1,62% de crescimento vegetativo)
março	74.030.654,36	
abril	74.030.654,36	
maio	74.030.654,36	
junho	74.030.654,36	
julho	74.030.654,36	
agosto	74.030.654,36	
setembro	74.030.654,36	
outubro	74.030.654,36	
novembro	111.045.981,55	
dezembro	111.045.981,55	
Soma	957.912.569,57	
(-) Deduções	18.781.272,29	R\$ 18.062.389,20 * 1,0398
(-) IRRF	44.580.455,62	(81.274.507,20 * 1,0398) * 37,50% + 9.510.957,30 * 1,0398 = R\$ 44.580.455,62
Despesa para fins de apuração do limite	894.550.841,66	
Receita Corrente Líquida	2.184.512.000,00	
Percentual	40,95%	


Fevereiro	69.544.717,19	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	560.069,14	mês
Soma	70.104.786,33	


Darling Silva Maffato Genvigir
Contadora - SMPOT


Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda


Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 20

METODOLOGIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2014 a 2017 e prevista para 2018 e 2020:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2014	1.178.188.822,61	
2015	1.286.800.011,70	9,22
2016	1.442.950.454,05	12,13
2017	1.534.570.605,06	6,35
Média de 2014 a 2017		9,23%

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2014 a 2017 é de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2018 a 2022:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2018	1.676.211.000,00	9,23%
2019	1.830.925.000,00	9,23%
2020	1.999.920.000,00	9,23%
2021	2.184.512.000,00	9,23%
2022	2.386.142.000,00	9,23%

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingirá o percentual de 45,23% (quarenta e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento), no exercício financeiro de 2018, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2014 a 2017 e projetada na LOA para 2018, excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS*	% DE VARIAÇÃO
2014	555.691.258,23	
2015	633.643.151,95	14,03%
2016	744.057.101,53	17,43%
2017*	703.516.816,25	-5,19%
2018**	851.877.000,00	21,09%
Média 2014 a 2016		15,73%

*Excluído para o cálculo da média.

** Excluído para o cálculo da média.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 21

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2014 a 2016 é de 15,73% (quinze inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Foi excluído do cálculo o ano de 2017, devido à variação negativa. Este resultado ocorreu em função do cancelamento do repasse dos 4% do Plano de Saúde, bem como da reposição da inflação que só aconteceu no mês de outubro. Também foi excluído o exercício de 2018 em função do reflexo da distorção ocorrida em 2017.

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Primeiramente, os valores referentes as Aposentadoria e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais.

Iniciou-se o cálculo tomando por base as folhas empenhadas nos meses de janeiro a setembro de 2018. Para os meses seguintes utilizou-se o valor referente ao mês de setembro, acrescentando-se em novembro e dezembro as parcelas do 13º salário e em dezembro acrescentando o montante de R\$ 6.270,57, referente ao impacto do PL nº 124/2018, obtendo-se o montante de R\$ 809.778.325,22 ao final de 2018.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 809.778.325,22, deduziu-se o valor de R\$ 11.038.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 42.220.000,00, referente IRRF obtido através do cálculo $R\$ 69.268.000,00 \times 56,25\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 3.257.000,00$, constantes da Lei nº 12.646 - LOA 2018, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 756.520.325,22 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2019 utilizou-se o valor mensal de R\$ 61.051.335,61, referente à folha do mês de dezembro, deduzida do 13º salário. Sobre esse valor, no mês de fevereiro/2019 foi acrescentado R\$ 517.268,41 (reposição Lei nº 12.375/2015) e após, foi aplicado o percentual de 5,81%, composto pela reposição de 4,19% e 1,62% de crescimento vegetativo, chegando ao montante de R\$ 65.145.739,92 em fevereiro/2019. No mês de junho foi acrescentado R\$ 38.524,00, referente ao decreto nº 429/2016 - processo de competências e habilidades e R\$ 38.882,07, referente aos 5 cargos de Serviço de Medicina Veterinária.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 843.419.463,19, deduziu-se o valor de R\$ 17.356.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 48.187.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $R\$ (16.356.450,00 + 7.822.650,00 + 4.266.900,00 + 49.650.000,00) \times 50\% + R\$ 9.139.000,00$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 777.876.463,19 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2020 utilizou-se o valor mensal de R\$ 65.223.145,99 acrescentado de R\$ 38.882,07, referente a mais 5 cargos de Serviço de Medicina Veterinária e sobre este valor, no mês de fevereiro/2020, foi acrescentado R\$ 538.631,60 (reposição Lei nº 12.375/2015) e após, foi aplicado o percentual de 5,69%, composto pela reposição de 4,07% e 1,62% de crescimento vegetativo da folha, chegando ao montante de R\$ 69.544.717,19 em fevereiro/2020, sendo este valor acrescentado das parcelas do 13º salário nos meses de novembro e dezembro.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: 22

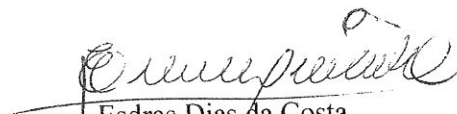
Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 899.798.634,37, deduziu-se o valor de R\$ 18.062.389,20 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 45.068.554,20, referente ao IRRF obtido através do cálculo R\$ 78.096.000,00 corrigido pelo índice de 4,07% x 43,75% + R\$ 9.139.000,00 corrigido pelo índice de 4,07%, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 836.667.690,97 de Despesa com Pessoal para fins de limite.


Para calcular o impacto em 2021 utilizou-se o valor mensal de R\$ 69.544.717,19 e sobre este valor, no mês de fevereiro/2020, foi acrescido R\$ 560.069,14 (reposição Lei nº 12.375/2015) e após, foi aplicado o percentual de 5,60%, composto pela reposição de 3,98% e 1,62% de crescimento vegetativo da folha, chegando ao montante de R\$ 74.030.654,36 em fevereiro/2021, sendo este valor acrescido das parcelas do 13º salário nos meses de novembro e dezembro.


Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 957.912.569,57, deduziu-se o valor de R\$ 18.781.272,29 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 44.580.455,62, referente ao IRRF obtido através do cálculo R\$ 81.274.507,20 corrigido pelo índice de 3,98% x 37,50% + R\$ 9.510.957,30 corrigido pelo índice de 3,98%, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 894.550.841,66 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 29 de outubro de 2018.


Darling Silyvia Maffato Genvigir
CONTADORA - SMPOT


Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SEFAZ


Janderson Marcelo Canhada
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA


João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA


Newton Hideki Tanimura
CONTROLADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: *23*

Ofício nº 957/2018-GAB.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal em exercício
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - PCCS

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade a alteração na descrição de função do cargo PSPAMEV – Serviço de Medicina Veterinária e a transformação do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, código PSPB04, no cargo de Promotor de Saúde Pública - Transitório, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, código PSPTRB02, todos constantes da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deste Município de Londrina. Cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO